



**Simulado de Legislação Penal Extravagante – Lei 9.613/98: Crimes de Lavagem de Dinheiro  
(VUNESP/PauliPrev - SP/2018)**

**01) Tendo em conta a Lei nº 9.613/98, com as alterações da Lei no 12.683/12, é correto afirmar que o ordenamento pátrio adotou a legislação de segunda geração, já que apenas um rol fechado de infração penal antecedente pode ensejar crime de lavagem de dinheiro.**

**Comentário:**

Com a inserção da Lei 12.683/12, o ordenamento pátrio passou a adotar a terceira geração, deixando de apresentar um rol taxativo para a ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro.

<b>Gerações da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro</b>	
<b>1º Geração</b>	A conduta para o crime de Lavagem de Dinheiro estabelecido pela legislação era <b>muito restrita</b> , sendo considerado crime <b>apenas</b> aqueles de <b>ocultação ou dissimulação</b> de capital advindo de <b>tráfico ilícito de entorpecentes</b> .
<b>2º Geração</b>	A lavagem de dinheiro passou a ser um pouco mais ampla, porém <b>ainda com um rol taxativo</b> . O delito era configurado caso o agente cometesse <b>um dos crimes hediondos</b> elencados em seu 1º art (Lei 8.072).
<b>3º Geração</b>	O <b>rol taxativo deixa de existir</b> , passando a ser considerado crime de lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação de valores provenientes de <b>quaisquer crimes cometidos anteriormente</b> .  O <b>Brasil</b> passou a fazer parte da <b>Terceira Geração</b> a partir da <b>Lei 12.683/12</b> .

**Gabarito:** Errado.

**(FCC/MPE-MT/2019)**

**02) De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores acerca do crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998), a lei de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, muito embora criminalize a conduta de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de determinados crimes, é omissa quanto à tipificação das condutas de importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.**

**Comentário:**

<b>Crime de Lavagem de Dinheiro</b>	
Lei 9.613/98. Art. 1º. <b>Ocultar ou dissimular</b> a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, <b>direta ou indiretamente</b> , de <b>infração penal</b> . (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)	
Pena: <b>reclusão</b> , de <b>3 (três) a 10 (dez) anos</b> , e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)	
<b>Crime de Lavagem de Dinheiro - Equiparações</b>	
Lei 9.613/98. Art. 1º. § 1º. Incorre na <b>mesma pena</b> quem, para <b>ocultar ou dissimular</b> a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)	
I - os <b>converte em ativos lícitos</b> ;	
II - os <b>adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere</b> ;	
III - <b>importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros</b> .	
Lei 9.613/98. Art. 1º. § 2º. Incorre, ainda, <b>na mesma pena</b> quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)	
I - utiliza, na <b>atividade econômica ou financeira</b> , bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)	
II - participa de grupo, associação ou escritório <b>tendo conhecimento</b> de que sua atividade <b>principal</b> ou <b>secundária</b> é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.	

**Gabarito:** Errado.

**(VUNESP/MPE-SP/2018)**

**03) Quanto às disposições processuais atinentes aos crimes de lavagem, julgue o item.**

A competência para processamento e julgamento de tais crimes é da Justiça Federal.

**Comentário:**



Competência para Julgar os Crimes de Lavagem de Dinheiro	
Justiça Estadual	Regra
Justiça Federal	Serão Julgados: a) quando praticados contra o <b>sistema financeiro</b> e a <b>ordem econômico-financeira</b> , ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da <b>União</b> , ou de suas <b>entidades autárquicas</b> ou <b>empresas públicas</b> ; b) quando a infração penal <b>anterior</b> for de competência da <b>Justiça Federal</b> .

Gabarito: Errado.

(VUNESP/Prefeitura de Ribeirão Preto - SP/2019)

**04) Quanto à Lei nº 9.613/98 (Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), julgue o item.**

Por expressa previsão legal, o crime tentado é punido da mesma forma que o crime consumado.

Comentário:

Lei 9.613/98. Art. 1º. § 3º. A **tentativa é punida** nos termos do parágrafo único do **art. 14 do Código Penal**.

Gabarito: Errado.

(MPE-SP/MPE-SP/2019)

**05) O crime de “lavagem” de capitais é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor da infração penal anterior.**

Comentário:

Lei 9.613/98. Art. 2º. § 1º. A denúncia será instruída com **indícios suficientes** da existência da infração penal **anterior**, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal anterior.** (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Gabarito: Correto.

(CESPE/PC-GO/2017)

**06) A colaboração premiada de que trata a Lei de Lavagem de Dinheiro poderá operar a qualquer momento da persecução penal, até mesmo após o trânsito em julgado da sentença.**

Comentário:

**Colaboração Premiada - Lavagem de Dinheiro**

Lei 9.613/98. Art. 1º. § 5º. A pena poderá ser **reduzida** de **um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto** ou **semiaberto**, **facultando-se** ao juiz deixar de **aplicá-la** ou **substituí-la, a qualquer tempo**, por pena **restritiva de direitos**, **se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente** com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à **apuração das infrações penais**, à **identificação dos autores, coautores e partícipes**, ou à **localização dos bens**, direitos ou valores objeto do crime. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Gabarito: Correto.

(AOC/SUSIPE-PA/2018)

**07) De acordo com o que dispõe a Lei nº 9.613/1998, a multa pecuniária aplicável às pessoas referidas no seu art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da mesma Lei, não poderá ser superior ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).**

Comentário:

**Responsabilidade Administrativa - Lavagem de Dinheiro**

Lei 9.613/98. Art. 12. Às pessoas referidas no **art. 9º**, bem como aos **administradores das pessoas jurídicas**, que **deixem de cumprir as obrigações** previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, **cumulativamente ou não**, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável **não superior**:

a) ao **dobro** do valor da operação;



- b) ao **dobro do lucro real** obtido ou que **presumivelmente seria obtido** pela realização da operação; ou
- c) ao valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais);

III - **inabilitação temporária**, pelo prazo de **até dez anos**, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - **cassação ou suspensão** da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

**Gabarito:** Correto.

(TRF - 2ª REGIÃO/TRF - 2ª REGIÃO/2017)

**08) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.**

**Comentário:**

A infração penal deve ser antes do delito de lavagem de dinheiro ou o autor pode participar na ajuda do crime de lavagem.

STJ/Resp 1.244.668/MS

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, para a configuração do crime do artigo art.1ºda Lei n.9.613/98, **não é necessário** que o **acusado tenha sido condenado pelo delito antecedente**, pois embora derivado ou acessório, o delito de lavagem de dinheiro é **autônomo**.

Além disso, **não se exige processo criminal** ou **condenação pelo prévio delito**, **nem mesmo** que o **acusado seja o autor do delito**, bastando, para tanto, a **presença de indícios suficientes** de sua existência.

**Gabarito:** Correto.

(FUNDATEC/PC-RS/2018)

**09) A respeito das condutas incriminadas pela Lei nº 9.613/1998, denominada Lei de Lavagem de Dinheiro, analise a assertiva:**

De acordo com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o crime de lavagem de bens, direitos ou valores, praticado na modalidade de ocultação, tem natureza de crime permanente, logo, a prescrição somente começa a contar do dia em que cessar a permanência.

**Comentário:**

STF/Informativo 866

O crime de **lavagem** de bens, direitos ou valores praticado na **modalidade de ocultação** tem natureza de **crime permanente**.

STF/AP 863 ED/SP

Quanto ao quarto fato, **não há prescrição** a ser reconhecida, quer pela **natureza permanente** do crime de lavagem de bens, direitos ou valores quando praticado na modalidade "ocultar", quer porque, ainda que se o considere crime instantâneo, diversas ações foram praticadas em momentos que não estão acobertados pelo manto da prescrição.

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/TRF - 5ª REGIÃO/2017)

**10) Se um imóvel situado no Brasil for produto do crime de lavagem de dinheiro praticado por estrangeiro que, por esse crime, tenha sido penalmente condenado em seu país, mesmo com a homologação da sentença penal estrangeira, será vedado o perdimento do imóvel, por se caracterizar um verdadeiro confisco indireto.**

**Comentário:**

STF/SEC 10.612/EX

Não há ofensa à soberania nacional, pois a sentença não tratou especificamente sobre a situação dos bens imóveis, sobre a sua titularidade, mas sim sobre os efeitos civis de uma condenação penal, determinando o perdimento de bens que foram objeto de crime de lavagem de capitais. O confisco dos bens, além de ser previsto na legislação interna, tem suporte na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada pelo Decreto n.º 5.015/2004, de que também é signatária a Finlândia.



Os bens imóveis confiscados não serão transferidos para a titularidade do país interessado, mas serão levados a hasta pública, nos termos do art. 133 do Código de Processo Penal.

**Gabarito:** Errado.

---